

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E PROGRAMAÇÃO
DIVISÃO DE ANÁLISE E PROGRAMAÇÃO

MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO

**INSTRUÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA
ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO**

EXERCÍCIO - 2003

PORTO VELHO – JULHO / 2002

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Prefeito
CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO CAMURÇA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Secretário
SÉRGIO LUIZ KASPER

DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E PROGRAMAÇÃO

Diretora
ANA LÚCIA AFONSO BEARZI

DIVISÃO DE ANÁLISE E PROGRAMAÇÃO

Chefe
JOSÉ ROCHA DE ALBUQUERQUE

EQUIPE TÉCNICA:

José Rocha de Albuquerque
Francisco das Chagas Maia de Souza

EQUIPE DE APOIO:

Maria da Conceição Oliveira
Francisca Adriana Teles da Silva

APRESENTAÇÃO

Este manual trata das diretrizes, procedimentos metodológicos e aspectos formais a serem observados na elaboração da Proposta Orçamentária do Município de Porto Velho, para o exercício de 2003.

Busca-se, principalmente, consolidar o processo de elaboração do Orçamento Municipal, visto a necessidade de se efetuarem alterações em procedimentos, que se encontram, ainda, em tempo de sedimentação.

Estão apresentados, de modo simplificado, os procedimentos necessários à formulação das propostas, de modo mais racional ao processo de alocação e avaliação dos recursos públicos.

Encontram-se, anexo a este Manual, as classificações orçamentárias quanto à natureza da receita, da despesa e fonte de recursos da administração direta e indireta, além de outras tabelas de apoio.

Além dos aspectos relacionados com a consolidação de procedimentos, o exercício de 2003 ficará marcado, também, pela introdução de uma nova concepção de cadastro de informações relativo à estrutura programática, que tem como propósito fazer com que as tarefas de planejamento e orçamento utilizem um sistema único de dados.

As propostas das Unidades Orçamentárias devem estar compatível com o plano plurianual e as prioridades constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o Exercício de 2003.

A implantação e a consolidação das modificações orçamentárias é uma responsabilidade de todos os que militam na área orçamentária, aos quais cabe um parcela de contribuição para o sucesso almejado.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	5
1.1. Considerações Preliminares	5
1.2. Premissas Básicas para 2003	5
1.3. Legislação	6
2. ROTEIRO DE ELABORAÇÃO	6
2.1. Conteúdo	6
2.2. Etapas de Elaboração	6
2.2.1. Etapa Preliminar	6
2.2.2. Etapa Intermediária	7
2.2.3. Etapa Final	7
3. PRAZOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA	7
4. FUNDAMENTOS BÁSICOS	8
4.1. Tipos de Orçamento	8
4.2 - As Classificações Orçamentárias	8
4.2.1. Classificação Institucional	8
4.2.2. Classificação Funcional – Programática	8
4.2.2.1. Função	10
4.2.2.2. Sub-função	10
4.2.2.3. Estrutura Programática	10
4.2.2.3.1. Programa	11
4.2.2.3.2. Ações	12
4.2.2.3.3. Ações Padronizadas	13
4.2.3. Classificação Quanto à Natureza da Despesa (Classificação Econômica)	14
5. TABELAS AUXILIARES	15
6. ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA SETORIAL	15
6.1. Conteúdo da Proposta Orçamentária	15
6.2 Instruções Para Preenchimento Do Formulário (PO-1)	16
ANEXO I - ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA – FORMULÁRIO PO-1	19
ANEXO II - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	21
ANEXO III - CODIFICAÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS - EXERCÍCIO 2003	23
ANEXO IV - TABELA DE UNIDADES DE MEDIDA	25
ANEXO V - NATUREZA DA RECEITA (CONFORME PORTARIA 180/2001, ALTERADA PELA PORTARIA Nº 326/2001)	28
ANEXO VI - APLICAÇÃO DOS RECURSOS NA MANUTENÇÃO E NO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – 2003	32
ANEXO VII - APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – 2003	34
ANEXO VIII - BASE DE CÁLCULO DO LIMITE DE DESPESAS DO LEGISLATIVO – 2003	36
LEGISLAÇÃO	38
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES – 2003 - LEI 1.462/2002 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO	39
ANEXO X - PORTARIAS MINISTERIAIS	40

2. INTRODUÇÃO

1.1. Considerações Preliminares

O objetivo deste manual é prover orientações aos participantes do processo de elaboração da proposta orçamentária para 2003, compreendendo todas as unidades administrativas e orçamentárias do Município de Porto Velho, facilitando a integração dos programas e prioridades de governo e o processo decisório de alocação de recursos; ampliar a ação de articulação e integração entre os órgãos e unidades componentes do sistema orçamentário.

O processo de elaboração da proposta orçamentária, além de atender os preceitos constitucionais, deverá observar as prescrições do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Constituição de 1988, já evidenciava a integração dos três instrumentos de planejamento – PPA, LDO e LOA, que compõem o sistema orçamentário.

A Lei de Responsabilidade Fiscal veio ratificar essa integração e reforçar a necessidade de acompanhamento da execução orçamentária, como meio de realimentar o processo de planejamento.

O PPA expressa o planejamento de médio prazo, enquanto a LDO e a LOA o de curto prazo. A LDO define as metas de um exercício e a LOA é o instrumento através do qual se viabilizam as ações governamentais. Portanto, é através da LOA que a Administração realiza o que foi planejado: as ações necessárias para atingir os objetivos e metas dentro de um exercício fiscal, através da disponibilização dos recursos financeiros necessários às realizações.

As ações definidas no PPA são traduzidas na LOA em programas de trabalho específicos, formulados pelos diversos órgãos/entidades que compõem a administração pública. Este é o papel do orçamento, proporcionar os meios para se atingir os fins.

A implantação da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e a conseqüente mudança de cultura orçamentária trouxeram importantes modificações de cunho metodológico. Introduziu elementos que evidenciam a transparência das ações, permitindo que se avaliem resultados e custos, aprimorando o processo de elaboração dos instrumentos de planejamento.

Esta mesma Lei determina que as despesas para criação, expansão ou aperfeiçoamento da atividade governamental deverão ser compatíveis com o PPA, a LDO, além de contar, na LOA, com a dotação específica suficiente, sob pena de serem consideradas irregulares e lesivas ao patrimônio público.

1.2. Premissas Básicas para 2003

- O Plano Plurianual 2002-2005 estabelece os Programas que constarão dos Orçamentos do Município para os exercícios compreendidos no mesmo período.
- O Orçamento viabiliza a realização anual dos programas mediante a quantificação das metas e a alocação de recursos para as ações orçamentárias (projetos, atividades e operações especiais).
- A Elaboração do Orçamento do Município de Porto Velho é de responsabilidade conjunta da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, dos Órgão Setoriais e das Unidades Orçamentárias correspondentes.

- A elaboração orçamentária inicia-se com o levantamento de informações para definição do rol de ações para 2003, validadas no Cadastro de Projetos /Atividades/Operações Especiais, observadas as prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- As entidades da administração indireta, os fundos, os órgãos autônomos da administração direta devem ser consideradas como Unidades Orçamentárias para efeito de tratamento e exposição dos dados orçamentários.

1.3. Legislação

A elaboração e a execução do orçamento estão regulamentadas em diversos instrumentos legais:

- na Constituição Federal de 1988, artigos 165 a 169, que estabelecem as normas gerais de gestão orçamentária e financeira. Especialmente, o § 5º, artigo 165, inova em relação às Constituições anteriores, ao dispor que a Lei Orçamentária Anual compreenderá o orçamento fiscal, o orçamento de investimentos das empresas e o orçamento da seguridade social;
- na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, que estabelece as normas técnicas de elaboração e execução do orçamento;
- na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e inova ao promover o controle sobre o gasto público através do mecanismo de transparência; introduz, ainda, novos conteúdos à Lei Orçamentária Anual, além dos já previstos na Constituição Federal e na Lei 4.320.

2. ROTEIRO DE ELABORAÇÃO

2.1. Conteúdo

O documento final elaborado a partir do roteiro constante do item 2.2 será composto de acordo com as exigências contidas na Constituição Federal, na Lei nº 4.320/64 e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.2. Etapas de Elaboração

No tocante à despesa, a LOA proverá, sob a forma de Programas de Trabalho, recursos para o financiamento das ações que compõem os Programas definidos no PPA, de forma a atingir as metas fixadas na LDO para o exercício.

O elenco dos Programas de Trabalho que compõem o orçamento será construído a partir do cadastro de ações integrantes do PPA. Estas ações – atividades ou projetos – recebem numeração seqüencial, a critério do órgão central de planejamento e orçamento (Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLA), sendo fundamental que essa numeração seja preservada de forma a possibilitar a análise de séries históricas dos gastos do Município.

2.2.1. Etapa Preliminar

- Definição das Componentes Básicas de Receita e Despesa – a cargo do órgão central de planejamento e orçamento:
 - **Estimativa da Receita:** como regra geral, a receita terá sido estimada por ocasião da LDO, de forma a balizar a fixação das metas para o exercício orçamentário. Modificações significativas poderão exigir que sejam revistos os parâmetros de projeção.
 - **Estudo da Despesa de Pessoal e Encargos Sociais.**

As despesas de pessoal não deverão superar o limite prudencial, nos termos do artigo 22 da LRF.

Estimativa anual da despesa de pessoal = $(Y+Z)13,33 \times (1+CM) \times (1+VR)$

Onde:

Y = valor da folha de pagamento do mês de julho do ano base.

Z = despesas adicionais previstas: admissão de novos servidores, concessão de benefícios;

13,33 = índice que anualiza a despesa, já considerando o 13º salário e férias

CM = índice de revisão anual do salário;

VR = aumento real previsto para salários, quando couber.

Pode-se, ainda, acrescentar um pequeno percentual, 3% (multiplicar por 1,03), para atender ao crescimento vegetativo: quinquênios, incorporações de vantagens de servidores estatutários.

- **Estudo dos Limites de Despesas de Custeio e Investimentos por Órgão** – compreende a revisão dos valores estabelecidos nas ações do PPA.

Para as despesas de custeio das atividades-fim, a metodologia usual baseia-se no estudo de séries históricas, considerando a expansão de determinadas atividades, ou mesmo a assunção de novas obrigações. É fundamental considerar os valores que essas despesas requereram nos programas finalísticos do PPA.

O custeio das atividades administrativas deve ter como premissa racionalizar a utilização dos recursos, de forma a liberar recursos para prestação de serviços à população. Para essas despesas o referencial básico é o montante do Programa de Apoio Administrativo do PPA. O gasto com o apoio administrativo será alocado ao orçamento de cada órgão/entidade.

2.2.2. Etapa Intermediária

- Formulação das propostas setoriais – a cargo das unidades setoriais de orçamento dos diversos órgãos/entidades.

As referências básicas para elaboração das propostas setoriais são as seguintes:

- diretrizes setoriais e prioridades estabelecidas pelos dirigentes;
- ações integrantes do PPA, incluindo suas revisões;
- metas para o exercício, estabelecidas pela respectiva LDO.

Nesta fase, os órgãos setoriais complementam as informações relativas ao montante de recursos requerido pelas ações, detalhando-os nos programas de trabalho, por categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, em consonância com a Portaria Interministerial nº 163/2001, parte integrante deste manual.

2.2.3. Etapa Final

Análise das propostas setoriais e consolidação da proposta orçamentária anual – a cargo do órgão central de planejamento e orçamento (SEMPLA).

Com fundamento nos estudos sobre estimativas de receitas, e limites de despesas estabelecidos por órgão/entidade, a SEMPLA analisa e consolida as propostas setoriais, compatibilizando a estrutura final

do Projeto de Lei Orçamentária, com as diretrizes e metas estabelecidas na LDO e com a estrutura do PPA.

3. PRAZOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

Visando assegurar tempo necessário para o Órgão Central promover a consolidação ou necessários ajustes às propostas parciais, as Unidades Orçamentárias vinculadas, inclusive Fundos, Fundações, Autarquias, e Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, deverão concluir suas propostas, devidamente ajustadas e compatibilizadas com as políticas, prioridades e diretrizes globais e setoriais do Governo Municipal, 10 dias após receberem o teto financeiro-orçamentário da SEMPLA.

4. FUNDAMENTOS BÁSICOS

4.1. Tipos de Orçamento

A proposta da lei orçamentária compreenderá os três tipos distintos de orçamentos, a saber:

- Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que compreendem a programação dos Poderes, dos fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.
- Orçamento de Investimento: previsto no art. 165, § 5º, inciso II da Constituição Federal, e composto pelas empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

4.2 - As Classificações Orçamentárias

O Orçamento é apresentado de forma codificada. Sua leitura conduz à identificação das prioridades governamentais, do nível de responsabilidade pela aplicação dos recursos públicos e do respectivo montante.

São três as classificações orçamentárias:

- a) Classificação Institucional;
- b) Classificação Funcional – Programática - Portaria nº 42/1999.
- c) Classificação da Receita e da Despesa – Portaria nº 163/2001.

4.2.1. Classificação Institucional

A classificação institucional identifica as unidades administrativas responsáveis pela execução da despesa, ou seja os órgãos que utilizam os recursos públicos alocados ao orçamento. Esta classificação é fundamental para a definição de responsabilidades e para os processos de controle e avaliação de resultados da utilização dos recursos.

A classificação institucional deve acompanhar a estrutura administrativa da entidade pública. Nem todos os setores aparecem em destaques no orçamento. O critério institucional mostra somente os órgãos e unidades orçamentárias responsáveis pela execução de projetos e atividades.

O artigo 14 da Lei nº 4.320 define o conceito de unidade orçamentária: “Constitui unidade orçamentária o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias”.

Segundo os Professores Teixeira Machado e Heraldo da Costa Reis, cada unidade orçamentária corresponde a:

- responsabilidade pelo planejamento e execução de certos projetos e atividades;
- competência para autorizar despesa ou empenhar.

Logo, cada unidade orçamentária se tornará o centro de:

- planejamento;
- elaboração orçamentária;
- execução orçamentária;
- controle interno; e
- custos.

Esta classificação é representada por 4 dígitos. Os dois primeiros representam o órgão e os dois subsequentes a unidade orçamentária.

Através deles, identifica-se o nível diretamente responsável pelo gasto orçamentário. A representação numérica destas responsabilidades irá compor o cadastro de Órgão/Unidade Orçamentária, organizado pelo órgão central de planejamento e orçamento.

Para codificar as unidades orçamentárias que representam as entidades da administração indireta, pode-se adotar estrutura idêntica, mantendo-se os dois primeiros dígitos para identificar o órgão supervisor, a Secretaria a que estão vinculadas.

Na organização do cadastro de Órgão/Unidade Orçamentária, é adotada a seguinte metodologia:

- Órgãos da Administração Direta dos Poderes Legislativo e Executivo: numeração de 01 a 20
- Unidades Orçamentárias da Administração Direta: numeração de 01 a 10.
- Unidades Orçamentárias da Administração Indireta (Autarquias, Fundações, Fundos e Empresas): utilizar dezenas para indicar o tipo de vinculação – Autarquias (11 a 20), Fundações (21 a 30), Fundos (31 a 40) e Empresas (41 a 50).

Exemplo 1:

O Gabinete do Prefeito tem uma unidade orçamentária e uma Empresa Pública vinculada:

- 02.00 – Gabinete do Prefeito (órgão)
- 02.01 – Gabinete do Prefeito (U O)
- 02.41 – Empresa de Desenvolvimento Urbano – EMDUR

Exemplo 2:

A Secretaria Municipal de Administração tem uma unidade orçamentária e uma Autarquia vinculada:

- 07.00 – Secretaria Municipal de Administração (órgão)
- 07.01 – Secretaria Municipal de Administração (U O)
- 07.11 – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM

Exemplo 3:

A Secretaria Municipal de Ação Comunitária e Trabalho tem uma unidade orçamentária e três Fundos vinculados:

- 12.00 – Secretaria Municipal de Ação Comunitária e Trabalho (órgão)
- 12.01 – Secretaria Municipal de Ação Comunitária e Trabalho (U O)
- 12.31 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- 12.32 – Fundo Municipal do Idoso
- 12.33 – Fundo Municipal de Assistência Social

4.2.2. Classificação Funcional - Programática

A nova regra é a estabelecida pela Portaria SOF nº 42/99, que representou significativo aperfeiçoamento em relação à anterior Portaria SOF nº 09.

Por ser de aplicação comum e obrigatória no âmbito dos Municípios, dos Estados e da União, a classificação funcional permite a consolidação nacional dos gastos do setor público.

Os projetos e atividades correspondem às ações previstas no PPA e na LDO. Já as operações especiais (despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, como o pagamento da dívida pública), embora não contidas no PPA, integrarão a LOA em programas de trabalho específicos.

A classificação funcional, muito embora tenha como escopo principal a identificação das áreas em que as despesas estariam sendo realizadas, preservou, na sua lógica de aplicação, a matricialidade da funcional-programática, ou seja, as subfunções poderão ser combinadas com funções diferentes daquelas a que estejam vinculadas. Ademais, justamente por significar área de despesa, chega-se às funções e subfunções por intermédio dos projetos e atividades, daí porque a entrada no classificador funcional deve ser o último ato do processo de planejamento e orçamentação.

4.2.2.1. Função

A função representa o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público.

A função “Encargos Especiais” engloba as despesas em relação às quais não se possa associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como: dívidas, ressarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto, uma agregação neutra.

No caso da função “Encargos Especiais” os programas corresponderão a um código vazio, do tipo “0000”.

4.2.2.2. Sub-função

A sub-função representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesas do setor público; identifica a natureza básica das ações que se aglutinam em torno das funções.

As sub-funções poderão ser combinadas com funções diferentes daquelas a que estão relacionadas, segundo a Portaria n.º 42.

Assim a classificação funcional será efetuada por intermédio da relação da ação (projeto, atividade ou operação especial) com a sub-função e a função. A partir da ação, classifica-se a despesa de acordo com a especificidade de seu conteúdo e produto, em uma sub-função, independente de sua relação institucional.

Em seguida será feita a associação com a função, associação esta voltada à área de atuação característica do órgão/ unidade em que as despesas estão sendo efetuadas.

4.2.2.3. Estrutura Programática

A partir da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, os programas deixaram de ter o caráter de classificador e cada nível de governo passou a ter a sua estrutura própria, adequada à solução dos seus problemas, e originária do processo de planejamento desenvolvido durante a formulação do Plano Plurianual – PPA.

Há convergência entre as estruturas do plano plurianual e do orçamento anual a partir do programa, “módulo” comum integrador do PPA com o Orçamento. Em termos de estruturação, o plano termina no programa e o orçamento começa no programa, o que confere a esses documentos uma integração desde a origem, sem a necessidade, portanto, de buscar-se uma compatibilização entre módulos diversificados. O programa age como único módulo integrador, e os projetos e as atividades, como instrumento de realização dos programas.

Cada programa contém, no mínimo, objetivo, indicador que quantifica a situação que o programa tem por fim modificar e os produtos (bens e serviços) necessários para atingir o objetivo. Os produtos dos programas dão origem aos projetos e atividades. A cada projeto ou atividade está associado o produto, que, quantificado por sua unidade de medida, dá origem à meta.

Os programas são compostos por atividades, projetos e operações especiais. Essas últimas podem fazer parte dos programas quando entendido que efetivamente contribuem para a consecução de seus objetivos. As operações especiais quando associadas a programas finalísticos apresentam, na maioria dos casos, produtos associados. Daí a necessidade de caracterização desses produtos. Quando não, as operações especiais não se vincularão a programas.

4.2.2.3.1. Programa

O programa é o instrumento de organização da atuação governamental. Articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual, visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade.

Toda a ação finalística do Governo deverá ser estruturada em programas, orientados para consecução dos objetivos estratégicos definidos, para o período, no PPA. A ação finalística é a que proporciona bem ou serviço para atendimento direto às demandas da sociedade.

São quatro os tipos de programas previstos:

- Programas Finalísticos

São programas que resultam em bens e serviços ofertados diretamente à sociedade. Seus atributos básicos são: denominação, objetivo, público-alvo, indicador(es), fórmulas de cálculo do índice, órgão(s), unidades orçamentárias e unidade responsável pelo programa.

O indicador quantifica a situação que o programa tenha por fim modificar, de modo a explicitar o impacto das ações sobre o público alvo.

- Programas de Gestão de Políticas Públicas

Os programas de gestão de políticas públicas assumirão denominação específica de acordo com a missão institucional de cada órgão. Portanto, haverá apenas um programa dessa natureza por órgão. Exemplo: “Gestão da Política de Saúde”.

Seus atributos básicos são: denominação, objetivo, órgão(s), unidades orçamentárias e unidade responsável pelo programa.

Os Programas de Gestão de Políticas Públicas abrangem as ações de gestão de Governo e serão compostos de atividades de planejamento, orçamento, controle interno, sistemas de informação e diagnóstico de suporte à formulação, coordenação, supervisão, avaliação e divulgação de políticas públicas. As atividades deverão assumir as peculiaridades de cada órgão gestor setorial.

- **Programas de Serviços ao Estado**

Programas de Serviços ao Estado são os que resultam em bens e serviços ofertados diretamente ao Estado, por instituições criadas para esse fim específico. Seus atributos básicos são: denominação, objetivo, indicador(es), órgão(s), unidades orçamentárias e unidade responsável pelo programa.

- **Programa de Apoio Administrativo**

O programa de Apoio Administrativo corresponde ao conjunto de despesas de natureza tipicamente administrativa e outras que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos e de gestão de políticas públicas, não são passíveis de apropriação a esses programas. Seus objetivos são, portanto, os de prover os órgãos do Município dos meios administrativos para a implementação e gestão de seus programas finalísticos.

4.2.2.3.2. Ações

Na lei orçamentária as ações são identificadas por Funções, Subfunções, Programas, Projetos/Atividades/Operações Especiais.

São de três naturezas diferentes as ações de governo que podem ser classificadas como categorias de programação orçamentária: atividade, projeto e operação especial.

Os projetos e atividades são os instrumentos orçamentários de viabilização dos programas. Estão assim conceituados:

- **Atividade:** é um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo.
- **Projeto:** é um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, que se realizam num período limitado de tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo.
- **Operação Especial:** são ações que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços. Representam, basicamente, o detalhamento da função “Encargos Especiais”. Porém um grupo importante de ações com a natureza de operações especiais quando associadas a programas finalísticos podem apresentar produtos associados.

São despesas passíveis de enquadramento nesta ação: amortizações e encargos, aquisição de títulos, pagamento de sentenças judiciais, transferências a qualquer título (não confundir com descentralização), fundos de participação, operações de financiamento (concessão de empréstimos), ressarcimentos de toda a ordem, indenizações, pagamento de inativos, participações acionárias, contribuição a organismos nacionais e internacionais, compensações financeiras.

Com exceção do pagamento de inativos, que integra uma função específica, as demais operações especiais serão classificadas na função “encargos especiais”.

No cadastramento, a ação corresponderá a um projeto, uma atividade ou uma operação especial (P/A/O).

O P/A/O recebe um código exclusivo com 1 algarismo, sendo:

- projeto: código – “1”;
- atividade: código – “2”;
- operação especial: código – “0”

4.2.2.3.3. Ações Padronizadas

- Programa: Apoio Administrativo

a) Ação - Manutenção de Serviços Administrativos

- despesas com viagens e locomoção – aquisição de passagens aéreas e terrestres nacionais e internacionais e pagamento de diárias no país e exterior e afins;
- serviços postais;
- telefonia fixa ou celular;
- manutenção dos serviços de telecomunicações;
- serviços de telecomunicações, excluindo os de tele-processamento;
- aquisição e guarda de material de consumo e expediente;
- comunicações administrativas;
- assinatura de jornais, periódicos e afins;
- outras despesas administrativas.

b) Ação - Manutenção de Serviços de Transportes

Atividade relacionada à frota de veículos utilizada pelos Órgãos do Município, envolvendo veículos próprios ou de terceiros:

- serviços de manutenção, revisão e reparos de veículos;
- combustíveis: gasolina, álcool, óleo diesel, lubrificantes;
- peças, acessórios;
- aquisição de veículos;
- licenciamento e seguros;
- alugueis ou contratação de serviços de transporte.

c) Ação - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

Atividade referente à manutenção e conservação de imóveis, próprios do Município, cedidos ou alugados, utilizados pelos órgãos da Administração Municipal, compreendendo:

- alugueis, despesas de condomínio, seguros;
- locação de mão-de-obra para serviços de vigilância;
- locação de mão-de-obra para serviços de limpeza;
- conservação, reformas e adaptações de imóveis (que não envolvam alteração na estrutura do imóvel);
- serviços de utilidade pública: água, luz, gás e afins;
- aquisição de equipamentos de ar condicionado, de prevenção de incêndio, elevadores, escadas rolantes e outros afins.

d) Ação – Implementação das Ações de Informatização

Deverá agregar as ações e despesas relacionadas com informática, sob a ótica meio, como apoio ao desenvolvimento de serviços técnicos e administrativos:

- serviços de atendimento e manutenção na área de informática;
- desenvolvimento de aplicações na área de informática;
- manutenção de equipamentos de informática;
- contratação de serviços de qualquer natureza na área de informática (consultoria, infra-estrutura, terceirização de serviços);
- aquisição de equipamentos de informática;
- locação de equipamentos de informática;
- aquisição de materiais de consumo na área de informática;
- locação de softwares básicos de informática;
- aquisição de softwares básicos de informática.

e) Ação – Remuneração de Pessoal Ativo do Município e Encargos Sociais

f) Ação – Distribuição de Vale Transporte a Servidores e Empregados

- Programa: Previdência de Inativos e Pensionistas do Município

Ação - Pagamento de Aposentadorias, Pensões e Encargos Sociais

- Encargos Especiais do Município

a) Ação – Cumprimento de Sentenças Judiciais

b) Ação – Indenizações e Ressarcimentos

c) Ação – Pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores

d) Ação - Contribuição para o PIS / PASEP

e) Ação – Pagamento da Dívida Fundada

f) Ação – Sentenças Judiciais – Precatórios

Exemplo:

ORG	UNI	FUN	SUBF	PRG	P/A/O	AÇÃO
07	11	10	302	010	2	054

ÓRGÃO	07	-	Secretaria Municipal de Administração
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	11	-	Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho - IPAM
FUNÇÃO	10	-	Saúde
SUB-FUNÇÃO	302	-	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
PROGRAMA	010	-	Assistência Médico-Hospitalar
ATIVIDADE	2	-	Atividade
AÇÃO (Cadastro)	054	-	Atendimento hospitalar, laboratorial e ambulatorial

4.2.3. Classificação Quanto à Natureza da Despesa (Classificação Econômica):

Essa classificação está detalhada na Portaria 163/2001, Anexo X deste Manual.

Para classificar uma despesa quanto à sua natureza devem ser considerados:

- a categoria econômica;
- o grupo de despesa – despesas com a mesma característica de aplicação;
- a modalidade de aplicação – se a despesa vai ser realizada diretamente por órgão e entidades da mesma esfera de governo ou através de transferência a outro organismo, possibilitando a eliminação da dupla contagem dos recursos transferidos;
- o elemento de despesa – identifica o objeto do gasto.

O código da classificação da natureza da despesa é constituído por oito algarismos, onde:

- 1º : indica a categoria econômica da despesa;
- 2º : indica o grupo de natureza da despesa;
- 3º/4º : indicam a modalidade da aplicação;
- 5º/6º : indicam o elemento de despesa (objeto de gasto); e
- 7º/8º : indicam o desdobramento, facultativo, do elemento de despesa.

A **Reserva de Contingência** será identificada, nessa classificação, pelo código 9.9.99.99.99

Exemplo:

Dotação consignada no orçamento de uma autarquia para contratação de serviços-pessoa jurídica:

3.3.90.39.00

- 3 - Categoria Econômica: Despesa Corrente
- 3 - Grupo de Natureza de Despesa: Outras Despesas Correntes
- 90 - Modalidade de Aplicação: Aplicações Diretas
- 39 - Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 00 - Desdobramento do elemento de despesa, quando couber. No caso, não houve esse desdobramento.

5. TABELAS AUXILIARES

Os Anexos VI, VII e VIII apresentam demonstrativos adicionais:

- Anexo VI - Aplicação dos Recursos na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino – 2003
- Anexo VII - Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde – 2003
- Anexo VIII - Base de Cálculo do Limite de Despesas do Legislativo - 2003

6. ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA SETORIAL

6.1. Conteúdo da Proposta Orçamentária

As Unidades Orçamentárias deverão preencher o formulário “**Proposta Orçamentária (PO-1)**” – constante do Anexo I, nos campos indicados nas instruções deste Manual. Este procedimento é importante para organizar os dados que compõem o conteúdo da proposta orçamentária das Unidades.

O formulário PO-1 demonstra a integração dos instrumentos de planejamento – PPA, LDO e LOA, com os Programas definidos quando se elaborou o PPA, no qual estão evidenciadas as respectivas Ações prioritizadas na LDO.

No relacionamento entre o PPA e o Orçamento, os Programas são identificados pela sua codificação segundo as classificações orçamentárias já explicitadas. Daí resulta a plena identificação da ação orçada e dos componentes da despesa necessária para implementá-la.

6.2 Instruções Para Preenchimento Do Formulário (PO-1)

CAMPO	INFORMAÇÕES SOLICITADAS	COMO PREENCHER
1	Órgão	Informar o nome do órgão gestor do programa. Ex.: Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano - EMDUR
2	Programa	Informar o nome do Programa constante do Plano Plurianual - PPA Ex.: Cidade Iluminada
3	Objetivo	Descrever o objetivo geral do Programa. Ex.: Assegurar a iluminação dos logradouros públicos do Município.
4	Fonte de Recursos - Descrição	As fontes de recursos já estão descritas no formulário.
5	Fonte de Recursos(FR) - Código	O código das fonte de recursos já está informado no formulário.
6	Unidade de medida - Financeiro	A unidade de medida - R\$, já está informada no formulário.
7	Valor – Total do Programa, por Fonte de Recursos	Informar, em reais (R\$ 1,00), o custo do Programa, alocado por fonte de recursos
8	Ordem	Informar a ordem de cada ação / produto. Ex.: 01; 01.01; 01.02; 02; 02.01; 02.02; ...
9	Código	Informar o Código da Ação constante do PPA e LDO ou conforme codificação da Classificação Institucional e Funcional, estabelecida neste Manual, observado a Portaria nº

		42/99 quanto à Classificação Funcional. Ex.: 02.41.15.452.019.2.199
10	Ação / Produto	Descrever, em cada bloco, a ação e o(s) respectivo(s) produto(s) previstos no PPA e LDO. Ex.: Manutenção de Pontos de Iluminação Pública Pontos mantidos
11	Esfera (ESF)	Informar o tipo de orçamento: Fiscal (FIS), Seguridade (SEG) ou Investimento (INV), para cada meta e grupo de natureza da despesa. Ex.: FIS; SEG; INV.
12	Natureza da Despesa	Especificar a categoria econômica, a modalidade de aplicação, o grupo de natureza da despesa e os elementos de despesa necessários à realização da(s) meta(s), conforme classificação da despesa quanto à sua natureza, detalhada na Portaria nº 163/2001. Ex.: 3.3.90.30.00
13	Fonte de Recursos (FR)	Indicar a fonte dos recursos que custearão a realização da(s) metas(s), conforme codificação constante no Anexo III (Codificação das Fontes de Recurso). Ex.: 00; 01; 02; 03; 04; 05; 06; 07; ...
14	Unidade de medida	Informar a unidade de medida do(s) produto(s). No caso do financeiro, o campo já se apresenta preenchido em R\$. Observar as unidades de medidas constantes do PPA e LDO e a Tabela de Unidades de Medida constante no Anexo IV. Ex.: m, m ² , km, und, aluno, sala, ...
15	Valor	Expressar, em número, a meta física do(s) produto(s). Informar, em reais (R\$ 1,00), o custo total previsto para cada produto, distribuído nos elementos de despesas. Ex.: 15.000 (und.) ; 300.000,00 (3.3.90.30.00).

A discussão técnica da proposta orçamentária, junto ao Departamento de Orçamento e Programação da SEMPLA, pode se dar concomitante ao preenchimento definitivo do formulário.

O importante é que a proposta orçamentária, além de aprovada pelo titular da pasta, seja analisada e apreciada tecnicamente pela SEMPLA, através do Departamento de Orçamento e Programação.

ANEXOS

ANEXO I

ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA – FORMULÁRIO PO-1

PO – 1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - SEMPLA
ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO 2003

¹ÓRGÃO:

²PROGRAMA:

³OBJETIVO:

Em Valores Correntes-R\$ 1,00

⁴ FONTES DE RECURSOS	⁵ FR	METAS - 2003	
		⁶ UNIDADE DE MEDIDA	⁷ VALOR

ANEXO II
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

CODIFICAÇÃO DOS ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

CÓDIGO	ÓRGÃO / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
---------------	-------------------------------------

PODER LEGISLATIVO

01.00	Câmara Municipal de Porto Velho
01.01	Câmara Municipal de Porto Velho

PODER EXECUTIVO

02.00	Gabinete do Prefeito
02.01	Gabinete do Prefeito
02.31	Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros
02.41	Empresa de Desenvolvimento Urbano – EMDUR
03.00	Controladoria Geral do Município - CGM
03.01	Controladoria Geral do Município - CGM
04.00	Procuradoria Geral do Município – PGM
04.01	Procuradoria Geral do Município – PGM
05.00	Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação – SEMPLA
05.01	Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação – SEMPLA
06.00	Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ
06.01	Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ
07.00	Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
07.01	Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
07.11	Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho-IPAM
08.00	Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA
08.01	Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA
08.31	Fundo Municipal de Saúde
09.00	Secretaria Municipal de Educação – SEMED
09.01	Secretaria Municipal de Educação – SEMED
09.02	Conselho Municipal de Educação
10.00	Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SEMUSP
10.01	Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SEMUSP
11.00	Secretaria Municipal de Obras – SEMOB
11.01	Secretaria Municipal de Obras – SEMOB
11.21	Fundação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia Pública
12.00	Secretaria Municipal de Ação Comunitária e Trabalho – SEMAC
12.01	Secretaria Municipal de Ação Comunitária e Trabalho – SEMAC
12.31	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
12.32	Fundo Municipal do Idoso
12.33	Fundo Municipal de Assistência Social
13.00	Secretaria Municipal Extraordinária de Cultura e Esportes – SEMCE
13.01	Secretaria Municipal Extraordinária de Cultura e Esportes – SEMCE
13.21	Fundação Artística de Porto Velho – FUNDART
14.00	Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito – SEMTRAN
14.01	Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito – SEMTRAN
15.00	Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio – SEMAGRIC
15.01	Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio – SEMAGRIC
15.31	Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico
15.32	Fundo de Desenvolvimento Rural de Porto Velho
16.00	Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMA
16.01	Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMA
16.31	Fundo Municipal do Meio Ambiente

A N E X O III

CODIFICAÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS - EXERCÍCIO 2003

CODIFICAÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS - EXERCÍCIO 2003

NÍVEL DE ADMINISTRAÇÃO	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
Direta	00	Recursos Ordinários (recursos próprios e outras transferências)
	01	FUNDEF – Recursos Vinculados – EC nº 14
	02	Cota-Parte Educação – Recursos Vinculados – Art. 212 CF, exceto FUNDEF
	03	Sistema Único de Saúde – SUS (repasso)
	04	Convênio – Ensino Fundamental
	05	Convênios e Outras Transferências
	06	Contra-Partida – Convênios e Outras Transferências
	07	Operações de Crédito

	08	Convênios e Outras Transferências – Recursos Educação, exceto FUNDEF
	09	Contra-Partida - Recursos Educação, exceto FUNDEF, para Convênios e Outras Transferências
	10	Convênios e Outras Transferências - Recursos FUNDEF
	11	Contra-Partida – Recursos FUNDEF, para Convênios e Outras Transferências
Indireta	40	Recursos Ordinários (Arrecadados Diretamente pelas Autarquias, Fundações, Fundos e Empresa Pública
	41	Transferência à Empresa Pública – Recurso do Tesouro
	42	Recursos de Convênios Diretamente Arrecadados
	43	Doações de Pessoas ou Instituições Privadas
	44	Contribuição Previdenciária

ANEXO IV

TABELA DE UNIDADES DE MEDIDA

TABELA DE UNIDADES DE MEDIDA

UNIDADE DE MEDIDA	NOME
Aluno	Aluno
Ah	Aluno Hora
Alm2	Aluno Metro Quadrado
Alusal	Aluno Sala De Aula
Alq	Alqueire
Amstra	Amostra
A	Ampere
Animal	Animal
Barril	Barril
Bilh	Bilhetes
Cabeça	Cabeça
Cx	Caixa
Cd	Candela
Caso	Caso
Cava	Cava

Cv	Cavalo Vapor
Cento	Cento
Cg	Centigrama
Cl	Centilitro
Cm	Centímetro
Cm2	Centímetro Quadrado
Cm3	Centímetro Cúbico
Curso	Curso
Dag	Decagrama
Dal	Decalitre
Dam	Decâmetro
Dg	Decigrama
DI	Decilitro
Dm	Decímetro
Determ	Determinação
Dia	Dia
Div	Diversos
Escola	Escola
Estojo	Estojo
Exame	Exame
Explar	Exemplar
Experi	Experimentos
Famil	Família
Filtro	Filtro
Frac	Fração
Gel	Galão
G	Gramma
Habit	Habitante
Há	Hectare
Hg	Hectograma
HI	Hectolitro
Hm	Hectômetro
Hh	Homem Hora
Hmes	Homem Mês
H	Hora
Inseto	Inseto
Kg	Quilo Grama
Kl	Quilo Litro

UNIDADE DE MEDIDA

NOME

Km	Quilômetro
Km2	Quilômetro Quadrado
Kv	Quilowatt
Kva	Quilovolts Ampere
Kw	Quilowatts
Kwh	Quilowatts Hora
Leito	Leito
Lmt2	Leito/Metro Quadrado
L	Litro
Lote	Lote
Mw	Megawatts
Doente	Doente
Dose	Dose
Dz	Dúzia
Esp	Espécie
M3	Metro Cúbico
M3dia	Metro Cúbico Dia
Mg	Meligrama
Mil	Milheiro
MI	Mililitro
Mm	Milímetro
Min	Minuto
Mva	Mega Volt Amper

N	Número
Parkm	Par Por Quilômetro
Pç	Peça
Percen	Percentual
Pessoa	Pessoa
Poço	Poço
Poste	Poste
Prof	Professor
Proj	Projeto
Mwh	Megawatts Hora
M	Metro
M2	Metro Quadrado
M3km	Metro Cúbico Por Quilômetro
Proalu	Professor Aluno
Proces	Processo
Relato	Relatório
Saca	Sacos
Seg	Segundos
Sala	Sala
Semeia	Semeadura
Serv	Servidor
Tecnic	Técnico
Tecmes	Técnico Mês
Termin	Terminal
Teste	Teste
Ton	Tonelada
Tr	Tonelada De Refrigeração
Tkm	Tonelada Por Quilômetro
Unid	Unidade
Eu	Unidade Escolar
Uns	Unidade De Saúde
Vagas	Vagas
Vb	Não Quantificável
W	Watts

ANEXO V

NATUREZA DA RECEITA

(CONFORME PORTARIA 180/2001, ALTERADA PELA PORTARIA Nº 326/2001)

NATUREZA DA RECEITA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES
1100.00.00	Receita Tributária
1110.00.00	Impostos
1112.00.00	Imposto Sobre o Patrimônio e a Renda
1112.02.00	Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU
1112.04.00	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza
1112.04.30	Retidos nas Fontes (Art. 157, I e 158, I da CF)
1112.08.00	Imposto Sobre transmissão "inter vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - ITBI
1113.00.00	Imposto Sobre a Produção e a Circulação
1113.05.00	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN
1120.00.00	Taxas
1121.00.00	Taxas Pelo Exercício do Poder de Polícia
1121.01.00	Taxa de Localização
1121.02.00	Taxa de Verificação e de Funcionamento Regular
1121.03.00	Taxa de Publicidade
1121.04.00	Taxa de Licença para Execução de Obras
1121.06.00	Taxa de Vistoria de Edificações
1121.08.00	Taxa de Uso de Bem Público
1121.09.00	Taxa Prevista na Legislação Sanitária
1121.99.00	Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia
1122.00.00	Taxas Pela Prestação de Serviços
1122.02.00	Taxa de Coleta de Lixo
1122.04.00	Taxa de Expediente
1122.15.00	Taxa de Apreensão e Remoção de Veículos

1122.99.00	Outras Taxas de Prestação de Serviços
1200.00.00	Receita de Contribuição
1210.00.00	Contribuições Sociais
1210.29.00	Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor
1210.29.01	Contribuição Patronal
1210.29.01.01	Cota de Previdência Patronal
1210.29.01.02	Cota de Assistência Patronal
1210.29.02	Contribuições do Servidor Ativo
1210.29.02.01	Cota de Previdência do Servidor Ativo
1210.29.02.02	Cota de Assistência do Servidor Ativo
1210.29.03	Contribuição do Servidor Inativo e Pensionista
1210.29.03.01	Cota de Previdência do Servidor Inativo e Pensionista
1210.29.03.02	Cota de Assistência do Servidor Inativo e Pensionista
1210.46.00	Compensações Financeiras entre os Regimes Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores
1210.46.03	Regime de Previdência dos Servidores do Município
1300.00.00	Receita Patrimonial
1310.00.00	Receitas Imobiliárias
1311.00.00	Aluguéis
1313.00.00	Foros
1314.00.00	Laudêmios
1325.00.00	Remuneração de Depósito Bancário
1325.01.00	Receita de Aplicação Pré-Fixada de Previdência
1325.02.00	Receita de Aplicação Pré-Fixada de Assistência
1325.03.00	Receita de Aplicação Pós-Fixada de Previdência
1325.04.00	Receita de Aplicação Pós-Fixada de Assistência
1325.05.00	Receitas de Outras Aplicações
1390.00.00	Outras Receitas Patrimoniais
1700.00.00	Transferências Correntes
1720.00.00	Transferências Intergovernamentais
1721.00.00	Transferências da União
1721.01.00	Participação na Receita da União
1721.01.02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM
9721.01.02	Dedução de Receita - FPM - para Formação do FUNDEF (Port. Nº 328 de 27.08.2001)
1721.01.05	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural
1721.01.12	Cota-Parte do IPI - Exportação
9721.01.12	Dedução da Cota-Parte do IPI - Exportação para o FUNDEF
1721.01.32	Cota-Parte do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativa a Títulos ou Valores Mobiliários - Comercialização do Ouro
1721.01.33	Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS (Repasse)
1721.01.34	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
1721.01.35	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE
1721.09.00	Outras Transferências da União
1721.09.01	Transferências Financeiras LC n.º 87/96 - Desoneração do ICMS
9721.09.01	Dedução de Transferências Financeiras LC nº 87/96 - Desoneração do ICMS para o FUNDEF
1721.09.02	Transferências do Programa Habitar-Brasil / BID
1721.09.99	Demais Transferências da União
1722.00.00	Transferências dos Estados
1722.01.00	Participação na Receita dos Estados
1722.01.01	Cota-Parte do Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços de Transportes - ICMS
9722.01.01	Dedução de Receita - ICMS - para Formação do FUNDEF (Port. Nº 328 de 27.08.2001)
1722.01.02	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA
1722.09.00	Outras Transferências dos Estados
1722.09.02	Outras Transferências Estaduais
1724.00.00	Transferências Multigovernamentais
1724.01.00	Transferências de Recursos ao Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF (Lei 9.424/96)
1724.02.00	Transferências de Recursos da Complementação ao Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF (Lei 9.424/96)
1760.00.00	Transferências de Convênios
1761.00.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades
1761.01.00	Receitas de Convênios - Educação Infantil
1761.02.00	Receitas de Convênios - Ensino Fundamental
1761.99.00	Receitas de Outros Convênios
1762.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades

1762.99.00	Outros Convênios
1764.00.00	Transferências de Convênios de Instituições Privadas
1764.01.00	Transferências ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
1900.00.00	Outras Receitas Correntes
1910.00.00	Multas e Juros de Mora
1911.00.00	Multas e Juros de Mora dos Tributos
1911.09.00	Multas e Juros de Mora de Impostos
1911.09.01	Multas e Juros de Mora do IPTU
1911.09.02	Multas e Juros de Mora do ISSQN
1911.99.00	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos
1913.00.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos
1919.00.00	Multas e Juros de Mora de Outras Origens
1919.10.00	Multas Previstas na Legislação Sanitária
1919.15.00	Multas Previstas na Legislação de Trânsito
1919.47.00	Multas e Juros de Mora Proveniente, Art. 228 e 258 da Lei n.º 8069/90
1919.99.00	Outras Multas
1920.00.00	Indenizações e Restituições
1921.00.00	Indenizações
1921.07.00	Cota-Parte do Fundo Especial sobre Indústria da Extração do Petróleo, Xisto Betuminoso e Gás - Lei n.º 7.525/86
1921.09.00	Outras Indenizações
1922.00.00	Restituições
1922.04.00	Reembolso de Pagamentos Efetuados a Título de Antecipação (IPAM - Co-Participação do Segurado)
1922.99.00	Outras Restituições
1930.00.00	Receita da Dívida Ativa
1931.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária
1931.07.00	Receita da Dívida Ativa de Impostos
1931.07.01	Receita da Dívida Ativa de IPTU
1931.07.02	Receita da Dívida Ativa de ISSQN
1931.99.00	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos
1932.00.00	Receita da Dívida Ativa Não-Tributária
1932.12.00	Receita da Dívida Ativa de Foros
1932.99.00	Receita da Dívida Ativa não Tributária de Outras Receitas
1990.00.00	Receitas Diversas
1990.05.00	Receita de Cemitérios
1990.06.00	Cancelamento de Restos a Pagar
1990.99.00	Outras Receitas
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL
2100.00.00	Operações de Créditos
2110.00.00	Operações de Crédito Internas
2110.01.00	Contrato de Empréstimo BNDES (PMAT)
2400.00.00	Transferências de Capital
2420.00.00	Transferências Intergovernamentais
2421.00.00	Transferências da União
2421.09.00	Outras Transferências da União
2421.09.02	Transferências do Programa Habitar Brasil / BID
2421.09.99	Demais Transferências da União
2470.00.00	Transferências de Convênios
2471.00.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades
2474.00.00	Transferências de Convênios de Instituições Privadas
2474.01.00	Transferências ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
2500.00.00	Outras Receitas de Capital
2590.00.00	Outras Receitas

ANEXO VI

**APLICAÇÃO DOS RECURSOS NA MANUTENÇÃO E NO
DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – 2003**

APLICAÇÃO DOS RECURSOS NA MANUTENÇÃO E NO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - 2003
(Constituição Federal - Art 212 e Emenda Constitucional nº 14)

(R\$ 1,00 -Correntes)

RECEITA ESTIMADA		2003
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Recursos do Tesouro
1100.00.00	Receita Tributária (A)	-
1112.02.00	Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	
1112.04.00	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	-
1112.04.30	Retidos nas Fontes (Art. 157, I e 158, I da CF)	
1112.08.00	Imposto Sobre transmissão "inter vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - ITBI	
1113.05.00	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	
1721.00.00	Transferências da União (B)	-
1721.01.02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	
1721.01.05	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR	
1721.01.12	Cota-Parte do IPI - Exportação	
1721.01.32	Cota-Parte do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativa a Títulos ou Valores Mobiliários - Comercialização do Ouro	
1721.09.01	Transferências Financeiras LC n.º 87/96	
1722.00.00	Transferências dos Estados (C)	-
1722.01.01	Cota-Parte do Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços de Transportes - ICMS	
1722.01.02	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA	
1724.00.00	Transferências Multigovernamentais (D)	-
1724.01.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF (Lei 9.424/96)	
1724.02.00	Transferências de Recursos da Complementação ao Fundo de Manutenção do Ens. Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF (Lei 9424/96)	
1911.09.00	Multa e Juros de Mora de Impostos (E)	-
1911.09.01	Multa e Juros de Mora do IPTU	

1911.09.02	Multa e Juros de Mora do ISSQN	
1931.07.00	Receita da Dívida Ativa de Impostos (F)	-
1931.07.01	Receita da Dívida Ativa de IPTU	
1931.07.02	Receita da Dívida Ativa de ISSQN	
9720.00.00	Deduções para constituição do FUNDEF (G)	-
9721.01.00	FPM - Dedução para o FUNDEF	
9721.02.00	IPI - EXP - Dedução para o FUNDEF	
9721.03.00	Dedução LC. 87/96 para o FUNDEF	
9722.01.00	ICMS - Dedução para o FUNDEF	
	Total (H) = (A) + (B) + (C) + (D) + (E) + (F) + (G)	-
DESPESA COM MANUTENÇÃO DO ENSINO (I) = 25% x [(A + B + C + E + F)] + (D + G)		-

ANEXO VII

APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - 2003

**APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
(Emenda Constitucional nº 29)**

(R\$ 1,00 -Correntes)

RECEITA ESTIMADA		2003
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Recursos do Tesouro
1100.00.00	Receita Tributária (A)	-
1112.02.00	Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	
1112.04.00	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	-
1112.04.30	Retidos nas Fontes (Art. 157, I e 158, I da CF)	
1112.08.00	Imposto Sobre transmissão "inter vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - ITBI	
1113.05.00	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	
1721.00.00	Transferências da União (B)	-
1721.01.02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	
1721.01.05	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR	
1721.01.12	Cota-Parte do IPI - Exportação	
1721.09.01	Transferências Financeiras LC n.º 87/96 - Lei Kandir	
1722.00.00	Transferências dos Estados (C)	-
1722.01.01	Cota-Parte do Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços de Transportes - ICMS	
1722.01.02	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA	
1911.09.00	Multa e Juros de Mora de Impostos (D)	-
1911.09.01	Multa e Juros de Mora do IPTU	
1911.09.02	Multa e Juros de Mora do ISSQN	
1931.07.00	Receita da Dívida Ativa de Impostos (E)	-
1931.07.01	Receita da Dívida Ativa de IPTU	
1931.07.02	Receita da Dívida Ativa de ISSQN	
Total (F) = (A) + (B) + (C) + (D) + (E)		-

DESPESA FIXADA COM SAÚDE

TOTAL DA DESPESA COM SAÚDE MUNICIPAL (G) = (H - I - J)	-
Total da Despesa com Função Saúde (H)	
(-) Transf. Federal - Saúde (PAB, MAC/AIH e Convênios) (I)	
(-) Transf. Estadual - Saúde (Convênios) (J)	
CÁLCULO DO INDICADOR E.C. 29 (K) = (G) / (F) - (percentual mínimo de gasto)	13,50%

ANEXO VIII

BASE DE CÁLCULO DO LIMITE DE DESPESAS DO LEGISLATIVO - 2003

BASE DE CÁLCULO DO LIMITE DE DESPESAS DO LEGISLATIVO - 2003
(Emenda Constitucional nº 25)

(R\$ 1,00 -Correntes)

RECEITA (*)		2003
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Recursos do Tesouro
1100.00.00	Receita Tributária (A)	-
1112.02.00	Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	
1112.04.00	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	-
1112.04.30	Retidos nas Fontes (Art. 157, I e 158, I da CF)	
1112.08.00	Imposto Sobre transmissão "inter vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - ITBI	
1113.05.00	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	
1121.01.00	Taxa de Localização	
1121.02.00	Taxa de Verificação e de Funcionamento Regular	
1121.03.00	Taxa de Publicidade	
1121.04.00	Taxa de Licença para Execução de Obras	
1121.06.00	Taxa de Vistoria de Edificações	
1121.08.00	Taxa de Uso de Bem Público	
1121.09.00	Taxa Prevista na Legislação Sanitária	
1121.99.00	Outras Taxas pelo Exercício de Poder de Polícia	
1122.02.00	Taxa de Coleta de Lixo	
1122.04.00	Taxa de Expediente	
1122.15.00	Taxa de Apreensão e Remoção de Veículos	
1122.99.00	Outras Taxas de Prestação de Serviços	
1210.00.00	Contribuições Sociais (B)	-
1210.29.00	Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor	
1210.46.00	Compensações Financeiras entre os Regimes Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	
1721.00.00	Transferências da União (C)	-
1721.01.02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	
1721.01.05	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR	
1721.01.12	Cota-Parte do IPI - Exportação	
1721.01.32	Cota-Parte do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativa a Títulos ou Valores Mobiliários - Comercialização do Ouro	
1722.00.00	Transferências dos Estados (D)	-

1722.01.01	Cota-Parte do Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços de Transportes - ICMS	
1722.01.02	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA	
1911.00.00	Multa e Juros de Mora dos Tributos (E)	-
1911.09.01	Multa e Juros de Mora do IPTU	
1911.09.02	Multa e Juros de Mora do ISSQN	
1911.99.00	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	
1931.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária (F)	-
1931.07.01	Receita da Dívida Ativa de IPTU	
1931.07.02	Receita da Dívida Ativa de ISSQN	
1931.99.00	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos	
	Total (G) = (A) + (B) + (C) + (D) + (E) + (F)	-

(*) Ano anterior ao Limite da Despesa - Projeto de LOA

Limites das Despesas		
	Legislativo Total (H) = 6,0% de (G)	-
	Legislativo Pessoal Ativo (I) = 70% de (H)	-

Despesa Prevista		
	Legislativo total	
	Legislativo Pessoal Ativo	

LEGISLAÇÃO

ANEXO IX

METAS E PRIORIDADES – 2003

LEI 1.462/2002 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

ANEXO X

PORTARIAS MINISTERIAIS